



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

RAZÕES DE VETO nº 001/2023
Ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 56 e 69 inc. V, da Lei Orgânica Municipal, comunica ao Poder Legislativo Municipal que vetou integralmente o Projeto de Lei n.º 008/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, aprovado em versão final em 02 de maio de 2023.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu Art. 2º, a Separação dos Poderes, a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Senão vejamos;

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Também a Lei Orgânica do Município, em seu art. 9º, estabelece Independência, significa que não pode um Poder interferir no livre funcionamento do outro, desde que este atue dentro do que estabelece o texto constitucional e a legislação que esteja de acordo com o que determina a Carta Política, seja ela em âmbito federal, estadual ou municipal. *In verbis*;

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativos e Executivos, independentes e harmônicos entre si.

Harmonia, por sua vez, significa que os Poderes, dentro do princípio republicano, devem envidar esforços no sentido de atingimento do bem comum, evitando querelas entre si.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Isto posto, é de se observar que o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal e enviado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto padece de interferência do Legislativo Municipal para com o Executivo Municipal, pois entende-se como contrário ao interesse público.

A separação de Poderes, princípio fundamental do Estado e cláusula pétrea no sistema constitucional brasileiro, atribui ao Executivo um domínio de funções tipicamente administrativas, que devem ser desempenhadas com **exclusividade, sem margem para interferências legislativas ou judiciais. (grifo nosso)**

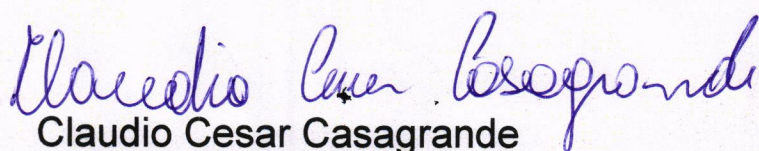
Assim, o projeto de lei em comento invade a competência exclusiva dos atos do Poder Executivo Municipal, carecendo de correções deste ato, pelo Poder Legislativo, atendendo assim o interesse público, principio esse objetivo dos dois poderes.

Por todo o exposto, tendo em vista o interesse público, não resta outro caminho ao Poder Executivo Municipal senão o veto parcial ao projeto de lei em comento.

São estas a razões do veto.

Requer-se então a manutenção do veto parcial por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Campo Magro, em 22 de maio de 2023.


Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001062

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/23001062

Número / Ano	001062/2023
Data / Horário	23/05/2023 - 16:36:35
Ementa	Razões de Veto ao Projeto 008/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Razões do veto
Número Páginas	2
Emitido por	Ana